

AACB

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CAMPO BOM

ORÇAMENTO

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CAMPO BOM
CNPJ: 22.548.456/0001-23
Endereço: RUA JOSE NUNES DA SILVA, 249 BAIRRO FIRENZE.
Cidade: CAMPO BOM CEP: 93700-000
Email: assocarbitros@hotmail.com

Ao município de Presidente Lucena/RS

Item	Descrição	Vlr Uni.
1	Campeonato Municipal de Futebol Sete – Categorias Masculino e Feminino: 02 (dois) árbitros e mais 01 (um) mesário, por rodada	R\$ 400,00

Presidente Lucena, 25 de fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CAMPO BOM:22548456000123
3

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CAMPO BOM:22548456000123
Dados: 2026.02.25 10:18:19 -03'00'

Mariana A. S. Santos

Presidente

CONTRATO NÚMERO 058/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.960-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **Sidnei Alves Ferreira ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.352.155/0001-67, com sede à rua Torres, nº 885, casa, bairro Mathias Velho, Canoas/RS – CEP: 92330-470, representada neste ato pela Senhor **Sidnei Alves Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Torres, nº 885, casa, bairro Mathias Velho, Canoas/RS – CEP: 92330-470, portador(a) do CPF nº 450.608.790-68 e Carteira de Identidade nº 2032805968 SSP/PC RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebraram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 5526, de 15 de abril de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de arbitragem para as competições municipais de Canela**, como especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2024.
2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 29/2024, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Os valores a serem pagos são:
02 – **ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SETE (PARTIDA)**, 20 jogos, valor uni. R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor total R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
03 – **ARBITRAGEM PARA FUTSAL ADULTO (PARTIDA)**, 200 jogos, valor uni. R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor total R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais);

CONTRATO ARBITRAGEM ITENS 02, 03 E 06- SIDNEI ALVES- PROC. 5523/2025

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
599 – OUTROS RECURSOS VINCULADO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2024.
8.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.5 – Nas afecções finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instrui.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:
10.1.1 – Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços.
10.1.2 – Verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como especificações constantes na proposta para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento.

06 – **ARBITRAGEM PARA VÔLEI DE QUADRA (PARTIDA)**, 35 jogos, valor uni. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor total R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal, contendo atestado de conformidade dos fiscalizadores, estando condicionado à correta e adequada prestação dos serviços, conforme solicitados, respeitados os locais, datas e horários e demais exigências do presente termo.
5.2 – O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal.
5.3 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.4 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
5.5 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
5.6 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
5.7 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei no 9.430/96, na Instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012:
a) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
5.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.05 – DESPORTO E LAZER
0110 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO APRIMORANDO A CIDADANIA COM ESPORTE E LAZER
2625 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER
9397/1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO ARBITRAGEM ITENS 02, 03 E 06- SIDNEI ALVES- PROC. 5523/2025

10.1.3 – Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido.
10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
10.1.5 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
10.1.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados, devendo registrar qualquer anomalia.
10.1.7 – Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.
10.1.8 – Remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
10.1.9 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, indicando servidor para executar a fiscalização;
10.1.10 – Atestar notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
10.1.11 – Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;
10.1.12 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
10.1.13 – Notificar, por escrito, à contratada a aplicação de qualquer sanção.

10.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 – Possuir empresa habilitada para a prestação de serviços, em situação regular com os órgãos Municipais, Estaduais e Municipais.
10.2.2 – Possuir comprovação de capacidade para prestação dos serviços.
10.2.3 – Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.
10.2.4 – Executar os serviços em conformidade com as regras deste contrato, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.
10.2.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, impostos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, incluindo materiais de mão de obra, seguros acidentes, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.
10.2.6 – São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Município.
10.2.7 – Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que solicitados pelo DMEL, que ficará responsável pelos agendamentos e avisos prévios de jogos e respectivos horários.

CONTRATO ARBITRAGEM ITENS 02, 03 E 06- SIDNEI ALVES- PROC. 5523/2025



CONTRATO Nº 066/2025

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ildo Meneghetti, 757, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.379.763/0001-36, representada, neste ato, pelo Sr. **LEANDRO MARCIANO HÖRLLLE, PREFEITO MUNICIPAL**, Matrícula nº 10.530 e como CONTRATADA a empresa **SALETE MACIEL DA SILVA ESPORTES**, sita à Rua Bergamoteira, 23, Bairro Rothmann, em Igrejinha/RS, CEP: 95650-000, Fone: (51) 99925-8581, Email: diegogall24@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.169/0001-25, representada por Diego Ribeiro Gall, com a finalidade de a contratação de serviços de Arbitragem para Campeonatos Municipais, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, conforme Autorização de Licitação nº 065/2025 e Edital de Licitação nº 044/2025, sujeitando-se as partes as normas da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Lote 01 ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário
1.1	Até 500	Serviço	Futebol Sete/Beach Soccer (Areia) e Futsal : contratação de equipe de arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) cronometrista e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 100 (cem) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS429,40
1.2	Até 100	Serviço	Futebol De Campo : contratação de equipe de arbitragem, composta por 01 (um) árbitros, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 100 (cem) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS950,00
1.3	Até 80	Serviço	Futevolei : contratação de equipe de	RS190,00

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro - Fone: (0XX-51)3549-8600 - CEP: 95650-000



			arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 80 (oitenta) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	
1.4	Até 80	Serviço	Voleibol : contratação de equipe de arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador 1(um) mesário para, no máximo 80 (oitenta) partidas de voleibol. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS265,00
1.5	Até 80	Serviço	Basquete contratação de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário para no máximo 80 (oitenta) jogos. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS190,00
1.6	Até 80	Serviço	Handebol : contratação de 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário para no máximo 80 (oitenta) jogos. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS190,00
1.7	Até 100	Serviço	Bolão : contratação de 01(um) árbitros, 01 (um) anotador 1(um) mesário. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS220,00
1.8	Até 100	Serviço	Bocha : contratação de 01 (um) árbitros e 1 (um) mesário/tapa buracos para no máximo 100 (cem) partidas. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS190,00
1.9	Até 40	Serviço	Beach Tênis : contratação de equipe de arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 40 (quarenta) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	RS190,00
10	Até 80	Serviço	Volei de Areia : contratação de equipe de arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 80 (quarenta) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida	RS190,00

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro - Fone: (0XX-51)3549-8600 - CEP: 95650-000



Contrato nº 066/2025 - fl.3

II	Até 80	Serviço	após reunião técnica com as equipes.	RS190,00
			Ping Pong: contratação de equipe de arbitragem, composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador/orientador mesário para no máximo 80 (quarenta) partidas em qualquer uma das modalidades. O torneio terá sua data de início definida após reunião técnica com as equipes.	

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor total do contrato de R\$455.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reaos).

Os pagamentos, objeto do presente contrato serão realizados via transferência eletrônica em 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria.

Quando do pagamento, deverá ser deduzido eventuais glosas e/ou notas de débito.

OBSERVAÇÃO:

A Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE IGREJINHA – CNPJ nº 88.379.763/0001-36, sob pena de sua não aceitação pela Administração, conforme as novas diretrizes da Receita Federal, estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta RFB e STN nº1257 de 08/03/2012.

Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, II, letra d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Em caso de alteração dos preços registrados deverá ser observado as disposições estabelecidas no Item 17, inciso IV, alíneas "a" e "b" do edital em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro – Fone: (0XX-51)3549-8600 – CEP: 95650-000



Contrato nº 066/2025 - fl.4

3.1 O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

3.2 – Os serviços serão prestados conforme necessidade e solicitação da Secretaria, mediante Contrato. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas deste Contrato serão:

- Órgão: 02.01: Departamento Desporto
- Atividade: 21.11: Gestão de Eventos e Competições
- Elemento: 33.90.39.99: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Vínculo: 150001

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 – Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

5.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade e perfeita entrega das mercadorias ora contratadas;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro – Fone: (0XX-51)3549-8600 – CEP: 95650-000



Contrato nº 066/2025 - fl.5

- 6.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.4 - O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei nº 14.133/21
- 6.5 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6 - A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho
- 6.12 - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratada fica obrigada a cumprir todas as cláusulas deste contrato, observado o que consta no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, que dispõe: "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação", sem prejuízo das demais obrigações enumeradas no art. 92 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. O não cumprimento da proposta apresentada pela Contratada, implicará nas penas previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que a sanção, se aplicada, poderá ser de:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa Pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação;
- 8.1.3. Multa Pecuniária de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
- 8.1.4. Multa Pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigação acessória.



Contrato nº 066/2025 - fl.6

- 8.1.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.1.7. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Antes da aplicação da multa pecuniária será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido.



Contrato nº 066/2025 - fl.7

- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da ADMINISTRAÇÃO;
- 9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro – Fone: (0XX-51)3549-8600 – CEP: 95650-000



Contrato nº 066/2025 - fl.8

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO:

O contratado declara que o e-mail e prefixo telefônico indicados na qualificação da Contratante serão utilizados para fins de notificação, identificação e intimação dos atos administrativos atrelados ao presente contrato, exceto nos casos em que a Lei ordenar a comunicação escrita, como o termo de recebimento de obra (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21), ordem de suspensão da execução (art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/21) e a extinção do contrato (art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/21).

Em sendo modificado o contato, o contratado deverá informar ao contratante da alteração, sob pena de ser considerado válido o contato feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, além das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, aos 30 de maio de 2025.

LEANDRO MARCIANO HÖRLE
PREFEITO MUNICIPAL - Matrícula nº 10.530
CONTRATANTE

SALETE MACIEL DA SILVA ESPORTES
CONTRATADA

Av. Ildo Meneghetti, 757, Bairro 15 de Novembro – Fone: (0XX-51)3549-8600 – CEP: 95650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Contrato nº 066/2025 - fl.9

FELIPE, Mat. 13218, Resp pela Fiscalização

TESTEMUNHAS:

Legal(is) da empresa

TERMO DE CONTRATO nº 032/2025
Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, de 17/07/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, nº 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Guilomar Raul Wingert**, portador do RG nº 10*****16 e CPF nº 350.***-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CAMPO BOM**, estabelecida à Rua José Nunes da Silva, nº 249, Bairro Firenze, na cidade de Campo Bom/RS, inscrito no CNPJ nº 22.548.456/0001-23, representada neste ato pela Sra. **Mariana Anacleto de Souza dos Santos**, portador do RG nº 41*****75 e CPF nº 029.***-02, doravante denominada **CONTRATADA** celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, com fundamentação no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e na proposta selecionada, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações**, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de arbitragem para a realização do Campeonato Municipal de Futsal Masculino, do Município de Linha Nova/RS**, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante no Processo de Dispensa de Licitação.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	27	Unidade	Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de arbitragem (2 árbitros e 1 mesário), placar eletrônico e organização de tabelas da competição (gerenciar aplicativo) para a realização do Campeonato Municipal de Futsal Masculino, do Município de Linha Nova/RS. <i>Estimativa: Serão realizados 27 jogos, durante a realização do</i>	R\$ 500,00	R\$ 13.500,00

5.1.1. O pagamento deverá ser requerido, exclusivamente, por meio online, com envio das notas fiscais e demais documentos através de Protocolo Eletrônico, disponibilizado no site oficial do Município (www.linhaova.rs.gov.br) ou pelo link de acesso <https://linhaova.1doc.com.br/b.php?pg=0/wp>.

5.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta selecionada do Processo de Dispensa de Licitação.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1176/2024, de 16/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

0607.27.812.0601.2034.33903900000000 - 1500 – Recurso Livre – Red. 237

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O Contrato passa a vigorar a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município, **encerrando-se com o término do Campeonato Municipal de Futsal Masculino.**

8.1.1. **Estima-se o término do campeonato municipal de futsal até a data máxima de 30/11/2025.**

8.2. Durante a vigência do contrato não haverá reajustes de preços, salvo nas hipóteses de prorrogação contratual em que deverá ser utilizado o índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

		campeonato municipal. Serão realizadas 10 (dez) rodadas de jogos, durante a realização do campeonato municipal.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA**, selecionada no **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, de 17 de julho de 2025**, receberá o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3. Nestes valores, já estão inclusos todos os impostos, tributos e demais deduções fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de conforme abaixo especificado e no ETP e TR desta contratação:

a) A **CONTRATADA** será responsável, junto ao desporto do município, por todo o planejamento, organização e realização do evento, como:

- Auxílio na formulação do regulamento;
- Fornecer para todas as rodadas uma equipe de arbitragem a nível federado contendo um árbitro, um auxiliar e um mesário, devendo estar presente no local da realização da rodada, com mínimo, de 30 minutos de antecedência;
- Fornecer todos os materiais necessários para fazer a arbitragem dos jogos, como: apito, cronômetro, cartões, etc.
- Fornecer placar eletrônico, na realização das rodadas dos jogos;
- Realizar o controle de pontos e súmulas oficiais de cada rodada;
- Fornecer um aplicativo para controle do campeonato municipal vigente.

b) A **CONTRATADA** é responsável pela locomoção, estadia ou alimentação da sua equipe.

c) O Campeonato Municipal de Futsal Masculino será realizado em 3 (três) ginásios do município, sendo eles: Centro, Rincão e Morro Grande.

d) As datas e os horários serão definidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento dos serviços prestados pelo fiscal do contrato com as devidas aceitações e justificativas, e atendido todas as condições do processo de Dispensa de Licitação e cláusulas contratuais.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro do contrato, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários e prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.9. Em atendimento ao Art. 50 da Lei Federal nº 14133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vinícius Feltes Zimmer, detentor do cargo de Diretor de Esportes.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Dispensa de Licitação sem motivo justificado.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 17 de julho de 2025.

Guimar Raul Wingert
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Mariana Anacleto de Souza dos Santos
Associação de Árbitros de Campo Bom
CNPJ nº 22.548.456/0001-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Suleica Wiederkehr Rüchel
Matrícula nº 561

Luciana Schneider Thiesen
Matrícula nº 343

Visto,

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413
Nienov, Marcolin e Flores Sociedade de Advogados
CNPJ nº 40.991.984/0001-34
OAB/RS nº 10.740

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Dispensa de Licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar o Processo de Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Dispensa de Licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

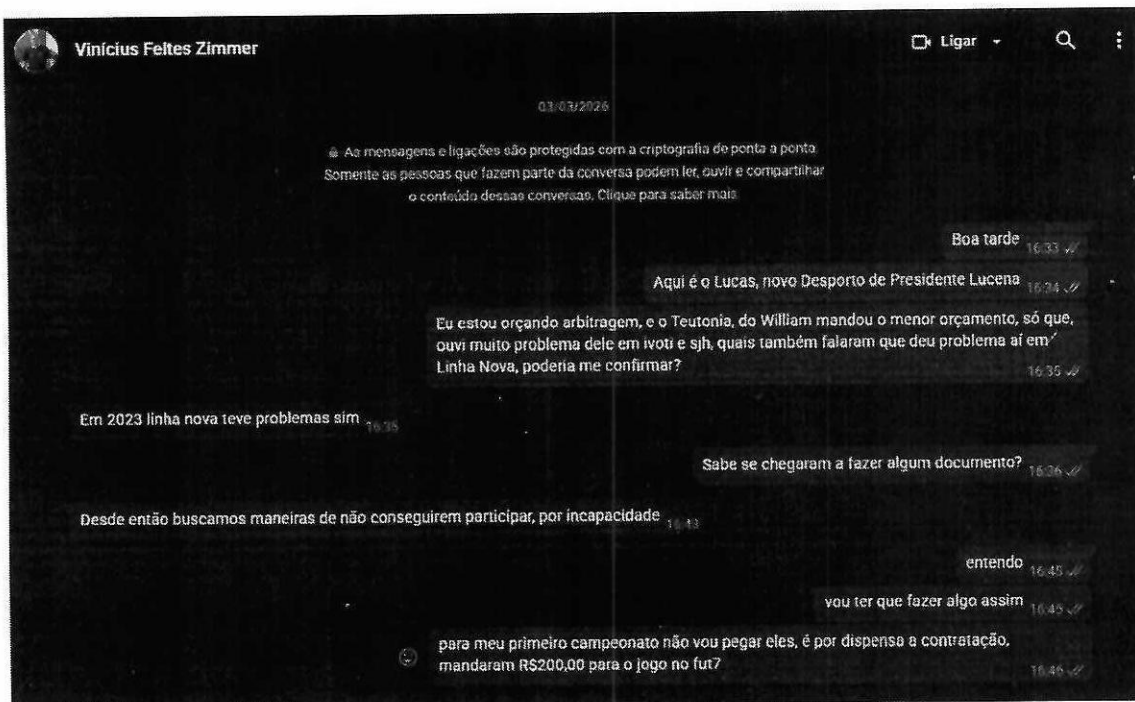
12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



Relato acima é de Linha Nova.

IVOTI e SJH conversei pessoalmente, com Jéssica e Camila, respectivamente.

Compras Município de Presidente Lucena

De: GRUPO GEHM <contato@grupogehm.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 15:54
Para: Compras Município de Presidente Lucena
Assunto: RE: PEDIDO DE ORÇAMENTO
Anexos: Proposta - PM Presidente Lucena.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Boa Tarde!

Segue em Anexo o orçamento solicitado.

Atenciosamente,
William Guilherme Gehm

De: Compras Município de Presidente Lucena <compras@presidentelucena.rs.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 12:51
Para: GRUPO GEHM <contato@grupogehm.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO

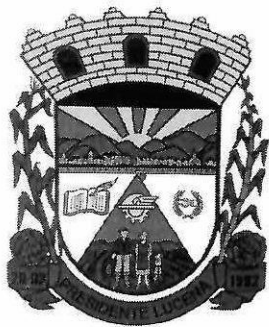
Boa tarde,

Solicito orçamento para arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Sete – Categorias Masculino e Feminino, cotar o valor por partida com todos os custos inclusos, como transporte, alimentação, uniforme, materiais, encargos e outras despesas, estimativa entre 40 a 60 jogos, a depender do número de inscritos.

- Cotar 02 (dois) árbitros e mais 01 (um) mesário, por rodada, valor por rodada, caso a empresa pratique valores diferentes para semifinais e finais, favor destacar na proposta;
- Os dois árbitros deverão ser sempre pertencentes ao quadro da FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete) – Obs.: *no início das rodadas, será feita a conferência dos árbitros com a lista do quadro da FGF7 e dos credenciados previamente pela empresa no eventual contrato, podendo a rodada ser suspensa caso do descumprimento desta regra, e caso isso ocorra, a empresa será suspensa de contratações com o Município.*

Será contratada a proposta com o menor valor global.

Os documentos de habilitação serão exigidos somente para a empresa com a melhor proposta.



LUCAS GABRIEL Z. DIEIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

☎ 0800 090 0105 (opção 2)
☎ (51) 3445-3111 (WhatsApp)
📍 Rua Ipiranga, 375, Centro
🌐 presidentelucena.rs.gov.br

SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA | CNPJ: 47.076.858/0001-01
Endereço: Rua Geraldo Snell,155 | Bairro Teutonia | Cidade: Teutonia | Estado:RS | CEP: 95890-000
E-mail: contato@grupogehm.com.br | WhatsApp: (051) 99007-2000 | www.teutoniaarbitragem.com.br

SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA | CNPJ: 47.076.858/0001-01
Endereço: Rua Geraldo Snell,155 | Bairro Teutonia | Cidade: Teutonia | Estado:RS | CEP: 95890-000
E-mail: contato@grupogehm.com.br | WhatsApp: (051) 99007-2000 | www.teutoniaarbitragem.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS

Orçamento 0001/2026

Razão social da empresa: **SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: 47.076.858/0001-01
Endereço completo: **Rua Geraldo Snell, nº 155, bairro Teutônia, Teutônia/RS, CEP: 95.890-000**
Telefone e e-mail de contato: **(51) 99007-2000 / contato@grupogehm.com.br**
Inscrição estadual: **Isenta**
Inscrição municipal: **11813**

Nome do representante legal que irá assinar Ata/Contrato (sócia): **Anelei Borgelt**
RG do representante legal: **1009024141 - SSP/RS**
CPF do representante legal: **619.682.000-10**
Brasileira, divorciada, empresária e árbitra
Dados para contato: **Conforme acima.**

Objeto: **Constitui objeto a contratação de serviços de arbitragem**

Valores propostos:

Item	Código	Descrição	Valor Unitário (R\$) por Jogo	Qtd.	Un.
2	54371	Arbitragem para Futebol Sete	250,00	A definir	Jogos

MARCA / FABRICANTE / MODELO: Não se aplica.

Declarações:

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.
3. Cumprirá todos os prazos de acordo com o estabelecido no edital e seu Termo de Referência.
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

1) Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

2) Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do Contrato o representante já qualificado anteriormente.

3) Concordamos com todos os termos do Edital supracitado e seus Anexos.

4) A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo e forma de pagamento e execução: Conforme instrumento convocatório e anexos.

Dados bancários:

SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Banco: 077 - Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 0395181100

Optante pelo Simples Nacional?

(X) SIM () NÃO

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Teutônia/RS, 25 de fevereiro de 2026.


SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Anelci Borgelt
Sócia